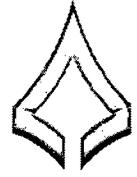


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Martins Machado



EMENDA ADITIVA Nº. 14 - CDESCMAT

(Do Senhor Deputado Martins Machado)

Ao Projeto de Lei nº 676, de 2019, que "Reformula o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DFII, cria o Programa DESENVOLVE-DF, regulariza situações consolidadas oriundas de programas de desenvolvimento anteriores e dá outras providências."

Adite-se o seguinte artigo 39, ao Projeto de Lei nº 676/2019, renumerando-se os demais:

"Art. 39 Nos contratos de concessão de direito real de uso, vigentes ou vencidos, existentes quando da mudança de interpretação trazida pelo art. 8º do Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2015, que ainda não tenham sido escriturados até a data da publicação desta lei, a taxa de ocupação se considera suspensa a partir da emissão do Atestado de Implantação, reabrindo-se para os mesmos os prazos dos §§2º a 5º do art. 4º."

JUSTIFICAÇÃO

O art. 8º do Decreto Distrital nº 36.494/2015 alterou a interpretação que vigia desde 2003 no tocante ao direito de escritura pública de compra e venda, passando para escritura pública de promessa de compra e venda, causando instabilidade jurídica.

O referido artigo do decreto alterou o art. 25 da Lei nº 3.196/2003, passando a determinar o cumprimento adicional de obrigações pela empresa concessionária, inclusive para os contratos já vigentes e assinados com a Terracap, para que somente após o período acrescido pudessem fazer a aquisição do imóvel incentivado.

Várias empresas, então, judicializaram a questão, e obtiveram vitória judicial, mandando excluir da nova interpretação os contratos que já estavam assinados na data da edição do supracitado decreto – vide por exemplo Acórdãos n.º 1012190, 1062669 e 963317 do TJDFT.

As empresas que discordaram desta alteração feita no formato da escritura (de compra e venda para promessa de compra e venda) e se recusaram assinar a escritura meramente promissória, passaram a ser cobradas em taxas de ocupação da Terracap após decorridos 06 (seis) meses da emissão do Atestado de Implantação, como mandava um normativo interno da Terracap.

Esta emenda visa corrigir a injustiça ocorrida, isentando as empresas das cobranças indevidamente realizadas, reabrindo a contagem do prazo para o pedido de escrituração, desde que atendidos os demais requisitos legais e regulamentares.

Sala das Sessões, em

MARTINS MACHADO
Deputado Distrital – Republicanos

